

CONTRATO Nº 064/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022.

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n° 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, n° 20 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito constitucional, o Sr. GIORGE DO CARMO BEZERRA, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF n° 031.411.334-76, denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa JORDÃO SOUZA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n° 19.694.997/0001-55, localizada à Rua Cônego Antônio Augusto, 61, Box B, Centro, Itapororoca, PB, representada pelo Sr. Jordão Souza de Oliveira, CPF n° 086.336.624-42, neste ato denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, com fundamento no Processo Licitatório n° 015/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação n° 004/2022, conforme autoriza o Art. 25, inciso III c/c Art. 54 c/c Art. 61, Parágrafo único, ambos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as condições abaixo discriminadas:

1. DO OBJETO

Cláusula Primeira - É objeto deste CONTRATO, como responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a apresentação em palco localizado à Rua Clementino Semente - Centro - Camocim de São Félix (PE), do CANTOR DOUGLAS PEGADOR, no dia 23 de junho de 2022, durante 01h40 (uma hora e quarenta minutos).

 I – Os artistas musicais, neste ato, serão denominados PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS e terão responsabilidade solidária e subsidiária com o objeto do presente instrumento, inclusive quanto às condições resolutivas e sanções pertinentes;

II – Toda e qualquer alusão ao termo CONTRATADA na presente convenção também estará, tacitamente, fazendo menção ao PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS, com o propósito de corresponsabilidade, mesmo que indiretamente, em face da identidade comum de interesses no presente negócio jurídico.

2. DO FATO GERADOR

Cláusula Segunda - Este instrumento de convenção bilateral tem fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações.

Parágrafo Primeiro - Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pelo PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS, seguindo rigorosamente as disposições contratuais deste instrumento, bem como às normas legais em vigor, sob pena de responsabilidade, além das determinações do Poder Público Municipal, referente a dia, local e horário do (s) show (s).

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



3. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) à CONTRATADA.

 I – à CONTRATADA caberá o repasse de qualquer importância ao PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS, referente ao objeto desta convenção, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal;

II – o pagamento da quantia prevista nesta cláusula será feita, à vista, em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III – a não realização do evento ensejará a não obrigação do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do previsto nesta cláusula, salvo o disposto na cláusula décima terceira e úteis.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.02.07.01.13.392.0181.2052.3.3.90.39 - FICHA 238

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS QUANTO AO EVENTO

Cláusula Quinta - São obrigações das partes aqui convencionantes:

- a) o palco, onde o PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS fará o (s) show (s) deverá obedecer aos padrões de segurança e estética adequados, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar e colocar à disposição do mesmo, equipamentos de sonorização e iluminação, reservando-se à CONTRATADA sua inspeção e vistoria;
- b) Caso não seja possível providenciar camarim para os integrantes do PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS, a CONTRATANTE deverá providenciar local apropriado para as respectivas necessidades de palco.
- c) em tomo do local da apresentação deverá haver um módulo de banheiro sanitário, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE sua instalação;
- d) deverá a CONTRATANTE garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a permitir o fornecimento de energia durante a apresentação em potência e distribuição compatíveis com a natureza dos equipamentos elétricos localizados no palco, sendo de responsabilidade da companhia de fornecimento de energia elétrica as irregularidades que venham causar danos aos instrumentos elétricos e demais instalações, tanto à CONTRATADA, quanto a terceiros;

e) cabe à CONTRATANTE proporcionar segurança a todos os integrantes do PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS, bem como ao público em geral, devendo tais agentes públicos e/ou particulares estendê-la aos equipamentos usados para a realização do evento.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



- f) a segurança prevista na alínea "e" se estende por todo o horário e permanência no local
- g) durante a realização do espetáculo, haverá, além do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Policia Civil, seguranças particulares que assegurarão a integridade física e moral do PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS, tanto entre o público, quanto no palco e/ou onde se faça necessário, os quais poderão atuar em conjunto com a segurança pessoal dos artistas.
- h) o evento poderá ser interrompido, em qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente, que venham prejudicar de alguma maneira o PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS. devendo o show continuar imediatamente depois de sanado o problema, não devendo ser, pois, motivo o suficiente para interrupção permanente do show, nem, também, o suficiente
- i) é terminantemente proibida a permanência de pessoas, no palco, que não estejam ligadas diretamente ao espetáculo, salvo os que forem credenciadas e/ou autorizadas pela
- § 1º. A CONTRATADA não se desobriga por quaisquer danos causados a terceiros pelo público presente no local do espetáculo ou demais despesas relativas a danos materiais e/ou morais causados, desde que concorra dolosa ou culposamente.
- § 2°. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, providenciar em tempo hábil toda e qualquer documentação necessária a regularidade na prestação dos serviços aqui convencionados, tais como: direito autoral, ordem dos músicos, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados, sob pena de responsabilidade.

6. DA PUBLICIDADE

Cláusula Sexta - Considera-se o cumprimento do objeto do presente contrato, a apresentação única e exclusiva do show artístico-musical, no local e horário indicados, não podendo a CONTRATANTE usar indevidamente o nome do Artista, bem como não poderá usar da publicidade para fins econômico-financeiros ou usar de publicidade que possa atentar contra sua reputação e/ou seu bom nome.

Cláusula sétima - Ao CONTRATANTE será dada à faculdade de fornecer as informações necessárias à divulgação do evento, conforme lhe convier, ficando a mesma responsável pela preparação da publicidade ou de divulgação do espetáculo.

Cláusula Oitava - O PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS poderá conceder entrevistas em rádios, jornais e tv. realizados a critério das necessidades da CONTRATANTE e das disponibilidades do Artista, que deverá ser previamente marcada.

Cláusula Nona - As matérias pagas em jornais, rádio ou tv's e anúncios veiculados pela CONTRATANTE ou eventual promoção de marketing independente relativo ao espetáculo, poderão estar vinculados a marca, nome, produto ou logotipo do promotor particular, se for o caso, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, as quais não serão vinculados ao endosso dos artistas ou da CONTRATADA, sendo vedada

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

Digitalizado com CamScanner



expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política, partidária ou religiosa, sob pena de responsabilidade e rescisão contratual.

Cláusula Décima - Exclui-se da divulgação, a participação do artista em entrevistas, gravações, programas, carreatas ou quaisquer outras formas de publicidade não prevista neste contrato, salvo convenção em contráno.

Clausula Décima Primeira - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a distribuição do material gráfico, alusivo ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

Cláusula Décima Segunda – A divulgação do horário da apresentação do evento artísticomusical, local, data e duração será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

7. DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Terceira - Nos casos de cancelamento do evento artístico-musical, a parte que der causa à rescisão pagará 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato a título de multa rescisória, salvo em caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado formalmente (calamidade pública; luto oficial, decretado pôr autoridade competente; doença do artista devidamente comprovada pôr médico ou outro fenômeno catastrófico de qualquer

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao presente contrato a disposição prevista nos Art. 77 a 80, da Lei das Licitações Públicas, no que diz respeito à rescisão contratual.

Cláusula Décima Quarta - A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto da pendenga.

Cláusula Décima Quinta - Responderá a CONTRATADA por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos casos em que concorra direta e/ou indiretamente pelos atos ensejadores que, por ventura, vierem causar um evento danoso, salvo caso

Cláusula Décima Sexta - O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação a parte adversa, implicará no cancelamento automático do presente contrato, adicionado dos encargos rescisórios.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima - Os encargos (impostos, taxas, obrigações, contribuições, seguro de acidente de trabalho, etc.) trabalhistas, previdenciários e afins (despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato) do pessoal técnico e/ou músicos que acompanharão o Artista no evento, são de inteira e intransferível responsabilidade da CONTRATADA, bem como do PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS, sendo a CONTRATATANTE completamente isenta de quaisquer responsabilidades quanto

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

Digitalizado com CamScanner



Cláusula Décima Oitava - As partes convenentes podem rescindir o presente contrato de comum acordo sem ônus.

9. DO FORO

Cláusula Décima Nona - O foro competente para dirimir quaisquer incidentes sobre o objeto da presente convenção bilateral, será o da Comarca de Camocim de São Félix -Estado de Pernambuco, face o gozo do domicílio privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três)

vias de igual teor e forma, juntamente com duas testernunhas.

Camocim de \$ão Félix, PE, 11 de maio de 2022?

GIO GE DO CARMO/BÈZERRA Prefeito/Contratante

do Doyle de Du verig JORDÃO SOUZA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO

CPF: 045.027.574-46

ALAF DA SILVA LIMA

CPF: 104.470.034-92

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO